



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI N.º 013 /2012 – PM= **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores;

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei n.º 013/2012 que DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos de que trata a Lei 11.977 de 07 de julho de 2009, vinculado ao “ Programa Minha Casa, Minha Vida.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal, criando as condições pré-estabelecidas para efetivação do Programa Habitacional do Governo Federal para Famílias com Renda de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por desígnio a união de esforços, visando implementar eficaz e eficientemente o PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida. Isto porque, como é de conhecimento de todos, a União Federal esta implementando, na forma da legislação vigente, as medidas constantes do Programa Minha Casa Minha Vida, de grande interesse, também, do Município de Palmital, Estado de São Paulo e a desoneração de impostos ora apresentada consiste em uma das formas de colaboração municipal.

Por fim, com relação à compensação pelas desonerações objeto do presente Projeto de Lei, as mesmas terão reflexo, sobretudo, na área social, diminuindo consideravelmente o déficit habitacional existente no Município, além da inegável movimentação econômica a ser gerada na cidade em razão das construções das unidades habitacionais, assim como também pelos impostos a serem pagos nos anos vindouros.

Desta forma sucinta, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperando que os nobres edis o acolham, aprovando-o integralmente.
Atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -